



PREFEITURA DE
Itauna



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

ETP nº 038/2025

Data da elaboração: 15/12/2025

Responsável: Jormara Penido Rabelo Corradi Machado - Matrícula nº 115.844-6

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a análise da contratação do serviço de manutenção nos veículos (incluindo o fornecimento de peças) da frota da Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar para alunos matriculados no ensino público, destinados à educação básica da rede Municipal de Ensino. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino, a referida contratação justifica-se para dar continuidade na locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

1.2 - A realização destes consertos de manutenção veicular (corretiva), é fundamental para a preservação das condições de qualidade e funcionamento da frota oficial de veículos da SEMED, prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e garantindo a segurança dos alunos transportados.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Embora não haja elaboração do Plano Anual de Contratações, a necessidade está alinhada com o planejamento, pois trata-se de ~~prestação de serviços de manutenção veicular (corretiva) para atender a demanda da frota de veículos do transporte escolar da Secretaria de Educação.~~

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação há que se observar que a contratação deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 1.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, etc).

Quanto à qualificação técnica, não há nenhuma exigência a ser feita, visto que o descritivo das soluções possíveis já será suficiente para as exigências técnicas quanto ao objeto.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Inicialmente observamos que a solução para a manutenção dos veículos que necessitam de consertos imediatos não foi possível através do contrato vigente de gestão e gerenciamento de



manutenção da frota pois este contrato não tem se mostrado eficaz no atendimento das demandas e está em fase de diligências para adequações contratuais.

5.2 - Visando certificar a escolha, analisamos as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

5.2.1 – Nova contratação dos serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos caso o contrato atual seja rescindido, através de implementação e/ou operação de sistema informatizado, disponibilizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos;

5.2.2 - Dispensa de licitação nos termos do inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021.

5.3 - A frota de veículos da SEMED é diversificada, contendo automóveis tipo passeio, pick-ups, vans e ônibus, de forma que a aquisição de peças e a contratação de serviços em contratos tradicionais de aquisição de materiais e contratação de serviços demandaria grande esforço administrativo, estoque de peças, logística e elevado custo, inviabilizando essa forma de contratação, que vai na contramão dos esforços da administração em reduzir custos e otimizar a força de trabalho, cada vez mais necessários em razão dos novos conceitos de gestão contratual e redução no quadro de servidores.

5.4 - A solução que melhor atende as necessidades da administração, propicia menores custos globais e, portanto será adotada para a presente contratação, é a contratação dos serviços e peças por dispensa de licitação (inciso I, art. 75 da Lei 14.133/21) para realizar os todos os consertos necessários de forma imediata para finalizar o ano letivo realizando um transporte de qualidade aos alunos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi feito levantamento de mercado e o valor total dos serviços será de R\$ 15.791,29.

A planilha de custos encontra-se no Anexo I.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Caracteriza-se como alternativa mais satisfatória ao interesse público, com mais vantajosidade econômica e melhor qualidade do serviço, aquela que contempla a contratação de empresa para a execução imediata dos serviços ~~de manutenção veicular (corretiva) para atender a demanda da frota de veículos do transporte escolar.~~

Todos os custos com a execução do objeto (frete, mão de obra e fornecimento de materiais, etc) são obrigações do Contratado.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei 14.133/21, determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Para o objeto deste ETP não há que se falar em parcelamento, pois trata-se de prestação de serviço único e imediato, que deverá ser cumprido por apenas uma empresa a ser contratada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: manter os serviços de transporte da SEMED em perfeito funcionamento na contratação de empresa habilitada para execução dos serviços de conserto dos veículos utilizados no transporte escolar diariamente; contribuição para a

diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem tomadas para celebração do contrato, visto que os serviços serão prestados no conserto dos veículos e o recebimento será feito mediante o cumprimento das obrigações dispostas no Edital.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes a este objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

~~Os possíveis impactos ambientais com o serviço de gestão de manutenção da frota são o descarte correto de resíduos oriundos dos veículos como peças e o uso de materiais poluentes.~~

13. CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA

~~Assim, conclui-se que a contratação de empresa para a execução imediata dos serviços de conserto dos veículos conforme Anexo I é a solução mais viável que melhor atenderá à demanda para dar continuidade ao transporte escolar de qualidade.~~

TERMO DE REFERÊNCIA

conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação imediata dos serviços de manutenção corretiva nos veículos (incluindo o fornecimento de peças) da frota da Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar.

1.2 – Este objeto não se enquadra em bem de luxo, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como no Estudo Técnico Preliminar nº 038/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – A prestação de serviços imediata impedirá a paralisação do transporte escolar oferecido diariamente. Os veículos em pleno funcionamento é de suma importância para o atendimento da demanda de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão.

2.3 – Diante do exposto, a prestação dos serviços ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação ~~visando garantir um transporte escolar de qualidade.~~

2.5 – Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim (x) Não.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A solução a ser contratada é a execução imediata na prestação de serviços de manutenção veicular (corretiva) para atender a demanda da frota de veículos evitando a interrupção do transporte escolar, conforme serviços constantes no Anexo I.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

a) Certidão (ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto ora licitado.

4.2 – Prazo de vigência da contratação: A prestação dos serviços será imediata e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.

4.3 – Não será necessário seguro-garantia para a prestação dos serviços.

4.4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.4.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4.2 - Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazos conforme determinado pela SEMED e serviços constantes no Anexo I, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.4.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

4.4.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.6 - A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

4.4.7 – A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

4.4.8 – A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

4.4.9 – A CONTRATADA está obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

4.7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.7.1 – Informar à CONTRATADA com 2 dias de antecedência sobre quaisquer alterações que possam prejudicar o andamento dos serviços.

4.7.2 – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento, objetivando o cumprimento das especificações exigidas.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada em sua totalidade conforme serviços constantes no Anexo I.

5.2 – O recebimento se dará:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 – A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 – O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 – O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 – A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 – Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 - A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 – Será permitida a subcontratação? Não.

6.7.1 – No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.8 – Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

6.8.1 – Gestora: Regina Célia Duarte Amaral Andrade – Secretária Municipal de Educação – Matrícula nº 6.071-2.

6.8.2 – Fiscal: Jormara Penido Rabelo Corradi Machado - Gerente de Transporte SEMED - Matrícula nº 115.844-6.

6.8.3 – Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratual, condicionado à emissão e aceite da respectiva Nota Fiscal, bem como à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos exigidas pela legislação vigente, conforme previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2-Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, é obrigação da CONTRATADA manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, inclusive no decurso do prazo para pagamento. Não serão efetuados pagamentos a fornecedores que apresentem pendências ou irregularidades nas certidões exigidas no momento do vencimento. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a suspensão do pagamento e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato."

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação.

a) Razão da escolha do contratado: Observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a execução imediata dos serviços.

b) Justificativa do preço: O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.791,29 conforme Planilha com preços unitários e totais constantes no Anexo I.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão/Unidade Orçamentária	Natureza	Fonte
09 – Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.00.00	500 – Recursos próprios

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Prestação inadequada dos serviços ou em desconformidade com o Edital.	Aplicar as penalidades previstas no Contrato.

RISCOS MERCADOLÓGICOS	AÇÃO MITIGADORA
Licitantes ou com propostas superiores ao praticado no mercado	Verificar no mercado fornecedor a compatibilidade das exigências do edital de licitação; Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado; Especificações dos serviços atualizados e de acordo com as práticas do mercado.
RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
Inobservância das especificações da prestação dos serviços no ato da entrega dos serviços realizados.	Atentar as especificações completas e quantidades dos serviços descritos no edital, evitando prejuízo ao Município

Itaúna, 19 de dezembro de 2025.

Jormara Penido Rabelo Corradi Machado
Gerente de Transporte – SEMED
Matrícula nº 115.844-6

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 6.071-2